

# A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A GESTÃO AMBIENTAL E A PRESERVAÇÃO DAS PRAIAS

## THE IMPORTANCE OF PUBLIC POLICIES FOR ENVIRONMENTAL MANAGEMENT AND BEACH PRESERVATION

Karem Martins  
Campos  
Patrícia Bilotta

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ/Brasil  
email marcus\_nathan1203@hotmail.com  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ/Brasil  
email eliane.cavalcanti@hotmail.com

### Resumo

A conservação das praias é essencial não apenas para a biodiversidade, mas também para a qualidade de vida das comunidades que dependem desses ecossistemas. As praias são ecossistemas que oferecem benefícios ecológicos, sociais e econômicos. O presente artigo tem como objetivo realizar uma revisão acerca dos conceitos de sustentabilidade, esfera pública e políticas de proteção ambiental considerando suas relações com a proteção das praias. A discussão aborda a importância de uma gestão integrada que considere a participação da comunidade e a promoção de práticas ambientais sustentáveis. O trabalho utiliza uma abordagem qualitativa e bibliográfica e está alinhado aos Objetivos de da Agenda 2030 que trata da conservação dos Oceanos, dos Mares e dos Recursos Marinhos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS 14), reconhecendo sua importância para a biodiversidade. O artigo concluiu que a intersecção entre sustentabilidade, esfera pública e políticas de proteção ambiental nas praias é fundamental para garantir a preservação das praias. A promoção de uma gestão integrada e participativa, que considere as dimensões sociais, econômicas e ambientais, é fundamental para garantir a sustentabilidade das praias diante das adversidades contemporâneas. O trabalho também apontou o benefício da perspectiva holística para a formulação de estratégias mais eficazes para a promoção da sustentabilidade e a conscientização ambiental, estimulando uma mudança de comportamento que respeite e valorize o meio ambiente em todas as suas dimensões.

### Palavras-chave

Sustentabilidade. Políticas Públicas. Ecossistemas.

### Abstract

Beach conservation is essential not only for biodiversity, but also for the quality of life of communities that depend on these ecosystems. As beaches there are ecosystems that offer ecological, social and economic benefits. This article carries out a conceptual review of the interconnection between sustainability, the public sphere and the policies aimed at environmental protection in beaches. As beaches, as ecosystems and living spaces, we face significant challenges arising from urbanization and climatic changes. The discussion addresses the importance of an integrated management that considers community participation and the promotion of sustainable practices. The work uses a qualitative and bibliographic approach and is aligned with the Objectives of the 2030 Agenda that deals with the conservation of Oceans, Seas and Marine Resources for Sustainable Development (SDG 14), recognizing its importance for biodiversity. The article concludes that the intersection between sustainability, public sphere and environmental protection policies in beaches is fundamental to guarantee the preservation of beaches. The promotion of an integrated and participatory approach, which considers social, economic and environmental dimensions, is essential to guarantee the sustainability of beaches in the face of contemporary adversities. The work also supports the benefit of a holistic perspective for the formulation of more effective strategies for the promotion of sustainability and environmental awareness, stimulating a change in behavior that respects and values the environment in all its dimensions.

### Keywords

Sustainability. Public politics. Ecosystems.



Licença de Atribuição BY do Creative Commons  
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Aprovado em 26/04/2025  
Publicado em 30/08/2025

## 1. INTRODUÇÃO

Na sociedade contemporânea, a questão ambiental emergiu como um tema de grande relevância, contribuindo significativamente para a conscientização do ser humano acerca de seu papel nos processos socioambientais. A interação entre o homem e o ambiente é dinâmica: por meio de suas ações, o ser humano transforma os ecossistemas, e, ao mesmo tempo, é influenciado por eles. Essa relação de reciprocidade destaca a importância de uma reflexão consciente sobre as práticas humanas e seu impacto no meio ambiente.

A conscientização ambiental tem impulsionado a mobilização social, levando os cidadãos a participarem ativamente na tomada de decisões relacionadas à preservação e gestão dos recursos naturais. Nesse contexto, a sustentabilidade surge como um conceito fundamental, especialmente na proteção de ecossistemas frágeis e de grande valor, como as praias.

As praias representam ecossistemas únicos, caracterizados por uma biodiversidade diversificada que inclui plantas, aves, espécies marinhas e outros organismos. Além de sua importância ecológica, as praias desempenham papéis econômicos e sociais essenciais, sendo locais de recreação, turismo e atividades econômicas variadas. Contudo, esses ambientes são altamente vulneráveis a diversos impactos ambientais, como poluição, erosão, mudanças climáticas e excesso de exploração turística.

A proteção dessas áreas exige uma abordagem colaborativa, envolvendo governos, comunidades locais, turistas e organizações não governamentais. A implementação de políticas públicas eficazes, alinhadas às ações da sociedade civil, é crucial para garantir a preservação dos ecossistemas costeiros e a manutenção da qualidade de vida das populações que dependem dessas áreas. Este artigo tem como objetivo realizar uma revisão teórica acerca dos conceitos de sustentabilidade, esfera pública e políticas ambientais, explorando suas inter-relações na proteção ambiental das praias. A abordagem conceitual adotada concentra-se na análise e interpretação de noções presentes na literatura especializada, utilizando uma metodologia qualitativa. Essa abordagem é adequada para trabalhos de caráter exploratório e descritivo, que visam compreender e esclarecer os conceitos fundamentais envolvidos na gestão e preservação ambiental costeira.

Ao abordar esses conceitos, o artigo busca oferecer uma visão abrangente, clara e inovadora sobre a importância da sustentabilidade e das políticas públicas na conservação das praias, ressaltando a necessidade de ações integradas e conscientes para garantir a proteção desses ecossistemas vitais para o equilíbrio ambiental e o bem-estar social.

## 2. AS PRAIAS: ECOSSISTEMAS ESSENCIAIS PARA A BIODIVERSIDADE E O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO

Entre os variados ambientes costeiros existentes, as praias destacam-se por executar um importante papel para o equilíbrio ecológico, oferecendo habitat para muitas espécies e contribuindo para a biodiversidade. Além disso, elas possuem funções fundamentais, como a regulação do clima e a proteção contra inundações, sendo essenciais para a manutenção da qualidade de vida das comunidades que dependem desses ambientes (Brasil, 2010).

As praias manifestam um valor socioeconômico e ambiental significativo para a sociedade, governos e iniciativa privada. A crescente demanda por serviços oferecidos pelas praias impulsiona diversas atividades humanas, como turismo, lazer e desenvolvimento urbano. Essas ações, por sua vez, podem impactar negativamente o ecossistema, levando a alterações nos habitats naturais e à degradação ambiental. Ao mesmo tempo, fatores naturais, como a emergência climática e os processos erosivos, também afetam a integridade das praias (Defeo *et al.*, 2009).

No Brasil, as praias enfrentam graves problemas relacionados à poluição. Entre os principais problemas estão à disposição inadequada de resíduos, que pode levar a contaminação de recursos hídricos, além do despejo de efluentes sem o devido tratamento, que agrava ainda mais a situação. Esses fatores não só afetam a saúde ambiental, mas também impactam diretamente a qualidade de vida das comunidades que dependem desses recursos.

Muitas cidades costeiras ainda não possuem sistemas adequados de tratamento de esgoto, resultando no lançamento de águas residuais diretamente no mar. Isso compromete a qualidade da água, afeta a vida marinha e pode causar problemas de saúde pública. O acúmulo de lixo nas praias, especialmente plásticos, é outro grande problema. A falta de infraestrutura adequada para a coleta e destinação de resíduos contribui para a poluição. Esses resíduos representam uma ameaça significativa à vida marinha, pois pode ser ingerido por animais causando desequilíbrio para a vida marinha.

As mudanças climáticas também é outro fator que vem afetando as praias, o aumento do nível do mar, a erosão costeira e a acidificação dos oceanos é resultado da poluição lançada nas praias. Essas alterações podem impactar diretamente a fauna e flora marinha, além de afetar as comunidades que dependem do turismo e da pesca. Esses problemas são geradores de impactos negativos ao meio ambiente e estão ligados às atividades econômicas e administrativas das organizações (Ganesh; Venugopal, 2024).

Nesse sentido, a sustentabilidade tornou-se uma questão local e global importante que envolve a preservação do meio ambiente, a equidade social e a gestão responsável de recursos naturais (Turano

*et al.*, 2014). No contexto das práticas sustentáveis, a conscientização dos indivíduos e das comunidades envolvidas é fundamental para conservação desses ambientes (Silva, 2019; Estender *et al.*, 2018).

A conservação das praias é essencial não apenas para a biodiversidade, mas também para a qualidade de vida das comunidades que dependem desses ecossistemas. As praias são ecossistemas que oferecem benefícios ecológicos, sociais e econômicos. O artigo busca fazer uma revisão conceitual sobre sustentabilidade e proteção ambiental e políticas públicas para proteção das praias.

A proposta desse trabalho está alinhada aos Objetivos da Agenda 2030 que trata da conservação dos Oceanos, dos Mares e dos Recursos Marinhos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS 14), reconhecendo sua importância para a biodiversidade.

## 2.1. O conceito de sustentabilidade ambiental

O conceito de sustentabilidade emergiu no final do século XX, ganhando destaque com a publicação do Relatório Brundtland em 1987, também conhecido como "Nosso Futuro Comum", produzido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Esse documento definiu sustentabilidade como a capacidade de atender às necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades (WCED, 1987). Esse conceito transcende o uso eficiente dos recursos naturais, englobando aspectos econômicos e sociais que buscam promover uma harmonia entre o progresso econômico e a preservação ambiental, ao mesmo tempo em que se atenta para as questões de equidade social.

O Brasil é um dos países onde mais avançam o conceito de sustentabilidade (Aligleri; Aligleri; Kruglianskas, 2009). Segundo esses mesmos autores, as organizações que praticam a busca pela gestão socioambiental orientada estão obtendo vários ganhos de caráter intangível, como a imagem de marca e reputação, além de valores intangíveis, como solidariedade, projetos, dentre outros.

Sustentabilidade ambiental, uma das dimensões da sustentabilidade, foca na preservação dos recursos naturais e na manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais ao equilíbrio do planeta. De acordo com Sachs (2015), o meio ambiente é a base para o desenvolvimento das sociedades, e sua degradação compromete tanto o bem-estar das populações quanto o desenvolvimento econômico. A sustentabilidade ambiental envolve a gestão responsável dos recursos naturais, garantindo que a exploração de matérias-primas, como água, solo e florestas, seja realizada de forma a evitar o esgotamento e garantir sua renovação para uso futuro.

Um dos desafios centrais da sustentabilidade ambiental é manter o equilíbrio entre o uso dos recursos e sua capacidade de regeneração. O desmatamento, a poluição atmosférica e o esgotamento de recursos hídricos são exemplos de problemas que surgem quando esse equilíbrio é rompido. Para garantir a sustentabilidade ambiental, são necessárias políticas públicas que incentivem práticas econômicas e produtivas menos impactantes ao meio ambiente, como a promoção de energias renováveis e o incentivo à economia circular, que visa reduzir o desperdício e promover o reaproveitamento de materiais (Sachs, 2015).

## 2.2. Governança e esfera pública

Governança, políticas públicas e esfera pública são conceitos interligados que desempenham papéis cruciais na administração e organização da sociedade. O conceito de governança está intimamente relacionado à conservação das praias e à formulação de políticas públicas voltadas para a proteção ambiental. A governança refere-se aos processos e estruturas através dos quais as decisões são tomadas e implementadas, envolvendo diferentes atores, como governos, organizações não governamentais, comunidades locais e o setor privado (Azevedo; Anastasia, 2014).

A Governança Municipal é uma das áreas mais importantes da administração pública, por ser responsável por gerenciar os recursos e serviços que afetam diretamente a vida dos cidadãos. Ela é definida como um conjunto de práticas e processos que envolvem a gestão dos recursos e serviços públicos em um município (Silva, 2012).

A governança e a gestão política em municípios, especialmente no que se refere às praias e as políticas públicas, é um tema complexo que envolve diversos aspectos. Isso envolve a participação da sociedade civil, do setor privado e dos órgãos governamentais (Barbosa, 2015).

O planejamento das ações para a gestão de praias é um processo que envolve diversas etapas interligadas, com o objetivo de promover a sustentabilidade, a conservação ambiental e o uso responsável desses espaços. A conservação das praias requer políticas públicas que integrem aspectos ambientais, sociais e econômicos. Isso inclui regulamentações sobre uso do solo, controle da poluição, proteção de ecossistemas marinhos e costeiros, garantindo que as atividades humanas não comprometam a integridade ambiental das praias (Williams; Micallef, 2011).

Rodrigues (2010) define as políticas públicas como ação do poder público, pois lida com o relacionamento e a mediação entre o poder público e a sociedade. Elas são mecanismos que os Estados possuem para nortear ações governamentais, em todas as esferas federativas, cujo objetivo é a consagração e a promoção dos direitos da população, especialmente, daqueles direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal do Brasil, que, conseqüentemente, mantém relação direta com

a qualidade de vida. (Rodrigues, 2010).

As políticas de proteção ambiental voltadas para as praias devem incluir mecanismos de prevenção, controle e remediação de impactos ambientais. Medidas como o zoneamento costeiro, a criação de áreas protegidas e a promoção de práticas sustentáveis são essenciais para garantir a preservação desses ecossistemas. A gestão integrada das praias deve considerar os interesses dos diversos atores envolvidos, buscando soluções equilibradas e duradouras (Cunha, 2012).

As práticas de governança, assim como as políticas públicas, resultam dos debates que são realizados na esfera pública. Habermas (2012), filósofo alemão conhecido por suas contribuições na filosofia do direito, apresenta a noção de esfera pública como o espaço social no qual se desenvolve a interação entre indivíduos e grupos, com a finalidade de discutir e deliberar sobre questões de interesse coletivo, tais como política, economia, cultura, entre outros. A esfera pública é um espaço aberto, acessível e compartilhado por todos os membros da sociedade, no qual as pessoas podem expor suas opiniões, debater ideias e participar das decisões que afetam o bem comum. Na esfera pública, o que deve prevalecer são os interesses coletivos. É nesse espaço que as pessoas buscam estabelecer os consensos (Habermas).

Em cenário democrático, as escolhas sobre as políticas públicas a serem implementadas ocorrem por meio da ação coletiva de cidadãos que, ao interferirem na sociedade possuem o intuito de, criar, recriar e fortalecer a vontade geral, em prol da consolidação da cidadania e dos mais variados direitos. Portanto, a participação na esfera pública pressupõe o diálogo democrático sobre os problemas, ao invés da disputa de agendas próprias e particulares (Habermas, 2012).

A esfera pública também é um espaço para discutir questões de justiça ambiental, onde se busca garantir que todas as comunidades tenham acesso igualitário aos recursos naturais e à proteção contra a degradação ambiental. A conscientização sobre questões ambientais é um aspecto importante da esfera pública.

A participação da sociedade civil é essencial para o desenvolvimento de políticas eficazes de proteção ambiental. A promoção de fóruns de discussão, de consultas públicas e de campanhas educativas podem fortalecer a conscientização e o engajamento da população nas questões relacionadas às praias. Desse modo, compreendemos que a governança, as políticas direcionadas ao meio ambiente e a esfera pública são elementos fundamentais para a construção de sociedades democráticas e justas, onde os interesses coletivos são discutidos, formulados e implementados de maneira eficaz.

### **2.3. A importância das leis ambientais para as políticas públicas de proteção ambiental**

Atualmente são visíveis os impactos ambientais que os recursos naturais vêm sofrendo e, como consequência a sociedade, de um modo geral, também é prejudicada. Neste sentido o direito ambiental surge como forma de regulamentares estas novas necessidades, a fim de prevenir a degradação ambiental, que é requisito essencial para a sustentabilidade. As leis ambientais são fundamentais para assegurar a proteção e a sustentabilidade das praias e do meio ambiente como um todo. Elas estabelecem um marco regulatório que orienta o uso dos recursos naturais, protege a biodiversidade e promove a conscientização, contribuindo para a preservação desses ecossistemas essenciais para as gerações. As leis também estabelecem responsabilidades e penalidades para aqueles que cometem infrações ambientais, como o despejo de resíduos e a degradação de áreas protegidas. Isso atua como um desincentivo a práticas nocivas e promove a responsabilidade social (Severo; Guimarães, 2014). No que se refere ao arcabouço de leis ambientais brasileiras, o grande avanço foi com a Constituição de 1988. A Carta Magna faz menção à proteção ambiental em diversos artigos. A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 225, garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Estado e à sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

Destaca-se aqui, como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o seu artigo 23, inciso VI. Outra norma importante dessa lei é o artigo 24, inciso VI, que cita a responsabilidade sobre o dano ao meio ambiente (Brasil, 1988).

De acordo com o Artigo 20 da Carta Magna, as praias marítimas são bens da União, assim como o Mar Territorial e os Terrenos de Marinha e seus acréscidos (Senado Federal, 1988). Ainda, a Constituição Federal declara que a Zona Costeira é Patrimônio Nacional. Uma vez que a Zona Costeira no Brasil é constituída principalmente pelos municípios confrontantes ao mar e 12 milhas náuticas na parte terrestre, as praias marítimas também são Patrimônio Nacional. Não obstante, diferente de outros Bens da União, as praias também são bens de uso comum do povo, sendo, segundo o Código Civil brasileiro, inalienáveis, ou seja, não podendo ser transmitidas ou vendidas (Brasil, 1988).

Em 1988, a Constituição Federal, especificamente nos artigos 170 e 225 adotou o conceito de desenvolvimento sustentável expresso pela Lei 6.938/81. Desta forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por objetivo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos (Brasil, 1988).

Já o artigo 225 da mesma Constituição Federal, de 1988, prevê que o meio ambiente deve ser

protegido por todos, garantindo o seu equilíbrio ecológico, para que as presentes e futuras gerações possam usufruí-lo, conforme redação a seguir: dos artigos 23 e 24 da Carta Magna, que são atinentes ao meio ambiente, do artigo 23, que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (inciso VI), que é de proteger o meio ambiente e de combater a poluição em qualquer de suas formas (BRASIL, 1988). No artigo 24, consta que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: “VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico” (Brasil, 1988, p.15).

Além da busca pela preservação do meio ambiente, a Constituição Federal definiu as competências de cada ente da federação. Sendo assim, União, Estados, Municípios e Distrito Federal passaram a possuir competências específicas para legislar sobre determinadas questões ligadas ao desenvolvimento sustentável. A Constituição brasileira, ao reconhecer o meio ambiente como um bem de uso comum do povo, reforça a necessidade de uma gestão ambiental eficaz e participativa, essencial para garantir um futuro sustentável. A efetividade dessas leis depende, no entanto, de sua implementação, fiscalização rigorosa e da mobilização da sociedade.

Assim, reforça-se o Direito Ambiental como um campo da área jurídica que compreende a relação do homem com o meio ambiente, analisando os mecanismos legais para sua proteção, conforme apontam os trabalhos de Barreto (2011), Dani, Oliveira e Barros (2010) que observam que a normativa nacional se desdobra a fim de criar mecanismos que venham a abarcar a sua proteção. Os autores enfatizam que é imprescindível a atuação das instituições competentes para garantia do cumprimento da legislação ambiental vigente, e por consequência um meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e futuras gerações, repercutindo diretamente no respeito à dignidade de toda e qualquer pessoa.

### 3. CONCLUSÃO

A intersecção entre sustentabilidade, esfera pública e políticas de proteção ambiental nas praias é fundamental para garantir a preservação das praias. A promoção de uma gestão integrada e participativa, que considere as dimensões sociais, econômicas e ambientais, é fundamental para garantir a resiliência das praias diante das adversidades contemporâneas. A implementação de políticas eficazes e a promoção da conscientização pública são passos essenciais para a proteção e valorização desses espaços, assegurando que as futuras gerações possam desfrutar de suas riquezas naturais.

O artigo também buscou apontar o benefício da perspectiva holística, que reconheça a

complexidade das relações entre os seres humanos e a natureza, promovendo um entendimento mais profundo das interdependências que caracterizam nosso mundo. Essa abordagem pode também contribuir para a formulação de estratégias mais eficazes para a promoção da sustentabilidade e a conscientização ambiental, estimulando uma mudança de comportamento que respeite e valorize o meio ambiente em todas as suas dimensões. Ao adotar essa abordagem, podemos perceber que a degradação das praias não é apenas um problema ambiental, mas também social e econômico.

É importante ressaltar que a formulação de políticas públicas que incorporem uma visão holística também é essencial para a sustentabilidade das praias. É necessário que haja uma colaboração entre diferentes setores — governo, ONGs, comunidades locais e empresas para desenvolver estratégias integradas que abordem as causas da degradação das praias, ao mesmo tempo em que promovem a proteção desses ecossistemas.

## REFERÊNCIAS

ALIGLERI, L.; ALIGLERI, L. A.; KRUGLIANSKAS, I. **Gestão socioambiental: responsabilidade e sustentabilidade do negócio**. São Paulo: Atlas, 2009.

AZEVEDO, Sérgio de, ANASTASIA Fátima. **Governance, Accountability and Responsiveness**. Brazilian Journal of Political Economy, 2014, pag. 82-100.

BARRETO, N. L. **O princípio do desenvolvimento sustentável**. Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 11(20): 47-65, jan.-jun. 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Biossegurança em saúde: prioridades e estratégias de ação**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRUNDTLAND, G. H. **Our Common Future** – The World Commission on Environment and Development - Oxford University, Oxford University Press, 1987.

CUNHA, L. H.; COELHO, M. C. N. **Política e Gestão Ambiental**. In: CUNHA, S. B. da.; GUERRA, A. J. T (orgs). A questão ambiental – diferentes abordagens. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. P. 43-79.

DANI, F. A.; OLIVEIRA, A. B.; BARROS, D. S. **O desenvolvimento sustentável como ótimo de Pareto na relação entre os princípios constitucionais ambientais e os princípios constitucionais econômicos**. Rev. Direito Econ. Socioambiental, Curitiba, v. 1, n. 2, p. 303-331, jul./dez. 2010.

ESTENDER, ANTONIO CARLOS et al. **A Importância Da Conscientização Ambiental Em Uma Organização Não Governamental**. In: VII Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade, 2018.

GANESH, M. K., & VENUGOPAL, B. **Challenges, practice and impact of corporate social responsibility on sustainable development of environment and society.** *Revista de Gestão Social e Ambiental*, 18(1), 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012.

MIKHAILOVA, I. **Sustentabilidade: evolução dos conceitos teóricos e os problemas da mensuração prática.** *Revista Economia e Desenvolvimento*, n. 16, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde/Maria Cecília de Souza Minayo.** - 14. ed. - São Paulo: Hucitec, 2018.

RODRIGUES, Marta M. A. **Políticas Públicas** - Coleção Folha Explica, São Paulo: Publifolha, 2010. p. 46-53

SANTOS, Edvalter Souza. Educação e sustentabilidade. **Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 11, n. 18, p. 259-279, jul./dez. 2002.

SEVERO, ELIANA ANDRÉA; GUIMARÃES, JULIO CESAR, **Desenvolvimento Sustentável: Premissas, Realidade e Novas Perspectivas.** XVI Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente ENGEMA 2014.

SILVA, Rodrigo Florencio. **Conscientização ambiental nas empresas: benefícios positivos para as organizações e para os trabalhadores.** *Movendo Ideias*, v. 24, n. 1, p. 51-56, 2019

SILVA, C.P. da; VAZ, B. da (2012). **A Definição da Capacidade de Carga de Praias como Instrumento para a Gestão e Ordenamento de Áreas Turísticas Litorais.** *Anais do I Congresso Iberoamericano de Gestión Integrada de Áreas Litorales*, pp. 398–406.

SORRENTINO, Marcos et al. **Educação Ambiental como política pública.** *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio/ago. 2005.

TURANO, Lucas Martins; CHERMAN, Andrea; FRANCA, Leticia Santos. **Sustentabilidade em uma grande corporação: uma análise da discrepância entre discurso e prática.** *Revista de Administração da Universidade Federal de Santa Maria*, v. 7, p. 111-127, 2014.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar: epistemologia e metodologia operativa.** Petrópolis: Vozes, 2002.

WILLIAMS, A.T; MICALLEF, A. **Beach Management: principles and practice.** 480p., Earthscan Ltda, London, U.K, 2011.